



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 40, DE 2004

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre as políticas de defesa da concorrência e de subsídios, incentivos e fiscalização no setor de refrigerantes.

Autor: Dep. Almir Moura (PL/RJ)

Relator: Dep. João Correia (PMBD/AC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização sobre as políticas de defesa da concorrência e de subsídios, incentivos e fiscalização no setor de refrigerantes.

A previsão normativa dessa proposição encontra-se no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno.

De acordo com a peça inicial,

O setor de bebidas é composto por empresas que, cada vez mais, adotam atitudes agressivas e, por vezes, a disputa concorrencial acaba importando em sonegação fiscal, com o que bilhões de reais deixam de entrar nos cofres públicos todos os anos.

As cervejarias, por exemplo, a despeito de rigorosa fiscalização dos governos estaduais e federal, são suspeitas de ilícitos tributários, como recolhimentos a menor, sonegação, falsificação de documentos etc.

Diante disso, propõe que a fiscalização desta PFC incida sobre as 100 maiores empresas do ramo de bebidas e atente para o seguinte:

- a) avaliação das ações de fiscalização realizadas pelo Poder Executivo das empresas do setor, quanto a objeto, profundidade, periodicidade, infrações detectadas, multas impostas e desdobramentos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- b) apuração de todos e quaisquer eventuais prejuízos ao consumidor e aos cofres públicos decorrentes de infrações imputáveis a empresas do setor;
- c) análise de operações de transferências e remessas de lucros ao exterior, apurando se efetuadas dentro dos imperativos legais de ordem tributária.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O objeto desta PFC refere-se a apuração de irregularidades no recolhimento de tributos por parte de indústrias e distribuidoras de bebidas. Portanto, relaciona-se com fonte de receita para que o Estado possa realizar suas despesas em benefício da coletividade. Nesse sentido, não é demais lembrar que se um determinado segmento deixa de contribuir com o que lhe é devido, outra parcela da sociedade acaba tendo que pagar a “conta”. Por conseguinte, verifica-se uma concentração injusta de incidência de tributos sobre parte da coletividade que não tem como escapar da fiscalização.

Diante disso, e considerando ainda que a carga tributária, atualmente praticada no Brasil, é considerada elevada, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação de norma legal, de modo a proceder à devida responsabilização das pessoas identificadas.

Relativamente às questões de natureza econômica, social e orçamentária, é importante analisar se a eventual correção das causas dos vazamentos, elevará a receita substancialmente, de modo a permitir aliviar a carga tributária da parcela mais sacrificada.

Sob os enfoques administrativo e político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade com a realização de audiência pública com representantes da Receita Federal acerca do assunto. A realização de audiências públicas está prevista no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e regulamentada nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno.

Depois, se for o caso, pode-se solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria operacional no âmbito da Receita Federal, com vistas a verificar se os procedimentos adotados por aquele órgão defendem os interesses dos contribuintes.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização de audiência pública com representantes da Receita Federal para tratar, pelo menos, dos temas relacionados no item I deste relatório. Em seguida, se for o caso, será solicitada a realização de auditoria operacional pelo TCU.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada, inicialmente, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Dep. João Correia
Relator